



DECRETO Nº 9.198, DE 3 DE AGOSTO DE 2023

1/2

Estabelece normas para o período de descanso ao servidor que auxiliar no Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares de Mauá e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município; art. 139, *caput* e § 1º, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990; art. 5º, I, e 10, II, da Resolução nº 231 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, de 28 de dezembro de 2022; e Lei Municipal nº 2.480, de 25 de maio de 1993, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 3.479/2023 – vol. 2, **DECRETO:**

Art. 1º Este Decreto estabelece normas para o período de descanso ao servidor que auxiliar no Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares de Mauá.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – e a Comissão Eleitoral, conjuntamente, poderão convocar servidores públicos municipais para auxiliarem no processo de escolha de Conselheiros Tutelares de Mauá.

§ 1º A convocação poderá ser efetivada para qualquer fase do processo de escolha.

§ 2º Não poderão ser convocados servidores que trabalham em regime de plantão e os que estão à disposição de órgãos estaduais e federais cumprindo horários estipulados pelos órgãos em que estão prestando serviço e os que prestam serviços considerados essenciais ou obrigatórios.

Art. 3º O servidor convocado que, comprovadamente, prestar auxílio no processo, terá direito a descanso de dois dias para cada dia efetivamente trabalhado, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem.

§ 1º Somente terá direito ao descanso nos termos deste artigo o servidor que for convocado para auxiliar no processo nos dias de sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo decretado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º Fica proibido o pagamento em pecúnia dos dias em que o servidor tem direito ao descanso.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Comissão Eleitoral, conjuntamente, emitirão declaração individual com o nome do servidor e registro funcional, declarando o local e o tempo em que o servidor esteve à disposição para auxiliar no processo.



DECRETO Nº 9.198, DE 3 DE AGOSTO DE 2023

2/2

§ 1º Para ter direito ao descanso o servidor deverá apresentar a declaração na Gerência de Gestão e Desenvolvimento em RH com, no mínimo, dois dias de antecedência, devendo constar, no verso, o período que deseja descansar, com autorização da chefia imediata.

§ 2º O período a que o servidor tem direito ao descanso poderá ser gozado de uma só vez, ou fracionado em, no mínimo, um dia.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Comissão Eleitoral, conjuntamente, enviarão relação dos servidores que auxiliaram no processo de escolha para a secretaria onde o servidor estiver lotado e uma via para a Gerência de Gestão e Desenvolvimento em RH, para controle da compensação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 3 de agosto de 2023.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos


ELENI DE CÁSSIA RODRIGUES RUBINELLI
Secretária de Administração e Modernização

Registrado na Gerência de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.


HELICIO ANTONIO DA SILVA
Chefe de Gabinete

ca//